



LEI N.º1.552
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder Prêmio de Valorização aos servidores que especifica, na forma constante desta lei e dá outras providências correlatas."

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Prêmio de Valorização na forma de abono aos servidores que atuam no âmbito do respectivo sistema de ensino municipal, nas atividades de apoio caracterizadas como de natureza técnico-administrativa e operacional da educação básica, compreendendo exclusivamente: secretário de escola ou equivalente, inspetor de alunos, merendeira, serventes, agente de limpeza ou equivalente e motorista.

Parágrafo Único. O valor individual do abono a que alude o *caput* é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Artigo 2º. Com relação ao abono aplicar-se-á o seguinte:

- I) Será pago em parcela única em conformidade com cronograma estabelecido pela Tesouraria Municipal, figurando como despesas do presente crédito orçamento;
- II) Não será objeto de incorporação ou cômputo para a concessão de qualquer outra vantagem;
- III) Em razão de caracterizar-se como despesa de natureza indenizatória, não sofrerá desconto previdenciário;



- IV) Não é acumulável, de modo que o servidor detentor de mais de um cargo, emprego ou função na forma da Constituição Federal receberá o benefício por apenas um deles;
- V) Será custeado com recursos do FUNDEB (cota dos 40%), independente do servidor integrar a folha de pagamento do Fundeb (cota dos 40%) ou na educação (art. 212 da CF).
- VI) Não gera direito adquirido, sendo paga uma única vez;

Artigo 3º. Fica suprimido do artigo 1º, inciso III da Lei Municipal n. 1548 de 13 de dezembro de 2011 a descaracterização de rendimento tributável para fins de incidência de imposto de renda na fonte, passando pois a ser tributável e incidente o imposto de renda na fonte.

Artigo 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 27 de dezembro de 2011.


Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Luciene J. Freiria
Assessora de Departamento